



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Monsenhor Salviano Pinto nº 185 – Centro Cep 63.800-000

QUIXERAMOBIM - CE

cmasquixeramobim@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 08 / 2021, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência social, bem como dos Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Quixeramobim - Ceará

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Quixeramobim / Ceará - CMAS**, criado pela Lei Municipal nº 1612 / 95 de 06 de dezembro de 1995 e reestruturado pela Lei Municipal nº 2890 / 2017 de 28 de agosto de 2017, em consonância com a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social nº. 8742 de 07 de dezembro de 1993, conforme atribuições do Conselho.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, arts. 2º, 3º e 9º;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), que estabelece as atribuições dos Conselhos no Controle Social da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com o art. 18, da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que trata da certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 53, de 14 de março de 2007, que aprova o Plano de Acompanhamento e Fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social e propõe a criação da Comissão Temática de Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 191, de 10 de novembro de 2005, que institui



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Monsenhor Salviano Pinto nº 185 – Centro Cep 63.800-000

QUIXERAMOBIM - CE

cmasquixeramobim@hotmail.com

orientação para a regulamentação do art. 3º, da LOAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social e, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos municípios e do Distrito Federal;

Considerando Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando as Orientações, do CNAS, de outubro de 2010, aos Conselhos de Assistência Social para Implementação da Resolução CNAS nº16/2010;

Considerando a competência do CMAS para a fiscalização e inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando que o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos / lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social, depende da inscrição no CMAS;

Considerando a necessidade de regulamentar a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no CMAS, em consonância com a Lei nº 12.101/09, o Decreto nº 7.237/10, alterado pelo Decreto nº 7.300/2010 e a Resolução nº 16/10, alterada pela Resolução nº 33/2010 e, demais normativas que integram a Política Nacional de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Monsenhor Salviano Pinto nº 185 – Centro Cep 63.800-000

QUIXERAMOBIM - CE

cmasquixeramobim@hotmail.com

Conselho Municipal de Assistência Social de Quixeramobim - CMAS.

§ 1º A inscrição é por prazo indeterminado, conforme estabelece o art. 15, da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014.

§ 2º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES

Art. 2º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Parágrafo único. As entidades e organizações são consideradas de Assistência Social, na forma do art. 1º, do Decreto no 6.308/07, quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão, público alvo, devendo:

- I – realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da Assistência Social;
- II – garantir a universalidade do atendimento independentemente da contraprestação do usuário;
- III – ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

Art. 3º As entidades e organizações de Assistência Social podem ser isoladas ou cumulativamente;

§ 1º São de **atendimento** aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Monsenhor Salviano Pinto nº 185 – Centro Cep 63.800-000

QUIXERAMOBIM - CE

cmasquixeramobim@hotmail.com

§ 2º São de **assessoramento** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas às deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

§ 3º São de **defesa e garantia de direitos** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º Os critérios para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativos sendo:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- II - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Monsenhor Salviano Pinto nº 185 – Centro Cep 63.800-000

QUIXERAMOBIM - CE

cmasquixeramobim@hotmail.com

Art. 5º O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, no Município de Quixeramobim depende de prévia inscrição no CMAS, independente do recebimento ou não de recursos públicos, observando-se o disposto no art. 9º, da Lei no 8.742/93 - LOAS.

§ 1º Compete ao CMAS fiscalizar as entidades e organizações inscritas.

§ 2º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socio assistenciais inscritos;

§ 3º Caso a entidade ou a organização de Assistência Social de atendimento, e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, com sede no município de Quixeramobim, não desenvolva qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, a sua inscrição deverá ser feita no CMAS do município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 4º As entidades ou organizações de Assistência Social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.

Art. 6º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidade e organizações de Assistência Social, vinculadas à rede que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, inscritas no CMAS de Quixeramobim, que atendam ao disposto no art. 4º, desta Resolução e, estejam de acordo com a Resolução CNAS no 109/09 e, com o Decreto nº 6.308/07.

Art. 7º Em caso de interrupção de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou a organização de Assistência Social deverá comunicar ao CMAS, apresentando motivação, alternativas e perspectivas para o atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada das atividades.

§ 1º O prazo de interrupção não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço, programa, projeto ou benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Ao CMAS cabe acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Monsenhor Salviano Pinto nº 185 – Centro Cep 63.800-000

QUIXERAMOBIM - CE

cmassquixeramobim@hotmail.com

dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados;

§ 3º Ocorrendo o encerramento de atividades, as entidades farão a comunicação ao CMAS, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 8º As entidades e organizações de Assistência Social, no ato da inscrição demonstrarão:

- I** - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída,
- II** - que aplicam suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional bem como na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III** – a existência do plano de ação anual contendo:
 - a)** identificação da entidade ou organização de Assistência Social;
 - b)** histórico da entidade ou organização de Assistência Social;
 - c)** finalidades estatutárias;
 - d)** objetivos;
 - e)** origem dos recursos;
 - f)** infraestrutura;
 - g)** identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, identificando:
 - g.1)** metodologia;
 - g.2)** público-alvo;
 - g.3)** capacidade de atendimento;
 - g.4)** recursos financeiros utilizados;
 - g.5)** recursos humanos envolvidos;
 - g.6)** abrangência territorial;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Monsenhor Salviano Pinto nº 185 – Centro Cep 63.800-000

QUIXERAMOBIM - CE

cmasquixeramobim@hotmail.com

g.7) forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

IV - relatório de atividades indicando:

a) finalidade (s) estatutária(s);

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

g.6) forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis;

§ 2º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social;

Art. 9º Para a obtenção da Inscrição no CMAS, as entidades e organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social, conforme anexol-A;

II - cópia do Estatuto Social (ato constitutivo) registrado no cartório competente, comprovando que os objetivos institucionais estão em conformidade com a Lei no 8.742/93, o Decreto nº 6.308/07 e a Resolução CNAS nº109/09;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada no cartório competente e, do documento comprobatório da representação legal, quando for o caso;

IV - cópia do comprovante atualizado, em situação ativa, de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, apresentando como atividade econômica principal ou secundária a área socioassistencial;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Monsenhor Salviano Pinto nº 185 – Centro Cep 63.800-000

QUIXERAMOBIM - CE

cmasquixeramobim@hotmail.com

V – declaração, assinada pelo responsável legal da entidade e/ou da organização de Assistência Social quando não constar no seu estatuto social previsão dispondo da aplicação integral de suas rendas, recursos ou eventual resultado operacional, no território nacional e, na manutenção e desenvolvimento da sua finalidade institucional;

VI - disposição estatutária prevendo que, no caso de dissolução ou extinção, havendo patrimônio líquido, o mesmo seja destinado a outra (s) entidade (s) sem fins lucrativos e/ou econômicos ou que, por deliberação de seus associados seja indicada outra (s) instituição de fins idênticos ou semelhantes e, em se tratando de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, deverá constar dispositivo prevendo a destinação a outra entidade qualificada como OSCIP, inscrita no CMAS;

VII - plano de ação anual, conforme anexo II, observado o disposto no art. 8º, inciso III, desta Resolução;

VIII - relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social, conforme anexo III, observando-se o disposto no art. 8º, inciso IV, desta Resolução;

IX - cópia do balancete anual das Atividades de caráter socioassistencial, referente ao exercício anterior a solicitação de inscrição, assinado por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade –CRC;

X - cópia da Carteira de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e, do comprovante de residência dos dirigentes da entidade ou organização de Assistência Social;

XI - cópia da declaração de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, quando for o caso;

XII - cópia do Alvará Sanitário e do Alvará de Localização e Permanência, dentro do prazo de validade, exceto para entidade ou organização de Assistência Social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos;

Art. 10. As entidades e organizações de Assistência Social, que atuam em mais de um Município, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais apresentando:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Monsenhor Salviano Pinto nº 185 – Centro Cep 63.800-000

QUIXERAMOBIM - CE

cmasquixeramobim@hotmail.com

- a) requerimento endereçado ao CMAS, conforme anexo I-B, preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização de Assistência Social;
- b) plano de ação, assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de assistência social, conforme anexo II, observado o disposto no art. 8º, inciso III;
- c) comprovante de inscrição no CMAS de sua sede ou de onde desenvolve suas atividades principais;
- d) cópia do Alvará Sanitário e do Alvará de Localização e Permanência, dentro do prazo de validade, exceto para entidade ou organização de assistência social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos;

Art. 11. As entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Política de Assistência Social, mas desenvolvam ações socioassistenciais, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais mediante apresentação de:

- a) requerimento ao CMAS, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização de Assistência Social, conforme anexo C;
- b) cópia do Estatuto Social (ato constitutivo) registrado no cartório competente, comprovando que os objetivos institucionais estão em conformidade com a Lei no 8.742/93, o Decreto no 6.308/07 e a Resolução CNAS no 109/09;
- c) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada no cartório competente e, do documento comprobatório da representação legal, quando for o caso;
- d) plano de ação, conforme anexo II, observado o disposto no art. 8º, inciso III, assinado pelo representante legal da entidade e/ou organização de assistência social;
- e) cópia do Alvará Sanitário e do Alvará de Localização e Permanência, dentro do prazo de validade, exceto para entidade/organização de Assistência Social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos;

Parágrafo único. Caberá ao CMAS, no caso de entidade com atuação na área de Saúde ou de Educação, solicitar ao Conselho Setorial competente parecer a respeito do seu funcionamento.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Monsenhor Salviano Pinto nº 185 – Centro Cep 63.800-000

QUIXERAMOBIM - CE

cmasquixeramobim@hotmail.com

CAPÍTULO V

DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 12. As entidades e organizações de Assistência Social deverão apresentar ao CMAS, anualmente, no prazo máximo de 30 de abril:

- I** – plano de ação do corrente ano, atendendo ao disposto inciso III, do art.8º;
- II** - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação, destacando as informações contidas no inciso IV, do art. 9º, desta resolução;
- III** - Cópia de ata da atual diretoria , Estatuto ou qualquer outro documento, caso tenha sido alterado.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DO CMAS

Art. 13. Compete ao CMAS:

- I** - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
- II**- providenciar visita técnica à entidade ou organização de Assistência Social e, emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III** - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição, em reunião plenária;
- IV** - encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101/09, devendo manter guarda da mesma, garantido-se acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. - CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.
- V** - promover audiência pública anualmente, a ser regulamentada mediante regulamentação específica, preferencialmente no mês de novembro, com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências, ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Monsenhor Salviano Pinto nº 185 – Centro Cep 63.800-000

QUIXERAMOBIM - CE

cmasquixeramobim@hotmail.com

VI - estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios, mediante regulamentação específica;

VII – No caso de cancelamento de inscrição, o CMAS deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para as providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, atendendo ao disposto no inciso IV, deste artigo.

CAPÍTULO VII DO TRÂMITE DA INSCRIÇÃO

Art. 14. O CMAS, em cumprimento ao disposto no art. 16, da Resolução CNAS nº. 14/14 passa a utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta Resolução.

§ 1º O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição.

§ 2º Para emissão de inscrição, nos termos desta Resolução, será estabelecida numeração única e seqüencial, independentemente da mudança do ano.

Art. 15. A entidade ou organização de assistência social, munida de todos os documentos especificados nesta Resolução, protocolará na Secretaria Executiva do CMAS o Requerimento de Inscrição.

Art. 16. A partir da data do protocolo do Requerimento de Inscrição, anexo V, o Conselho terá o prazo de até 30 (TRINTA) dias para emitir comprovante de inscrição.

Art. 17. No recebimento do Requerimento, a Secretaria Executiva do CMAS emitirá comprovante de protocolo, contendo: número, nome da entidade, número de inscrição, Nº. CNPJ, data, finalidade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pelo recebimento.

§ 1º No prazo de 48 (quarenta e oito horas) deverá ser procedida a análise dos documentos apresentados, pela Secretaria Executiva do CMAS, bem como dos critérios de inscrição e das condicionalidades de funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, mediante despacho.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Monsenhor Salviano Pinto nº 185 – Centro Cep 63.800-000

QUIXERAMOBIM - CE

cmasquixeramobim@hotmail.com

§ 2º No caso de divergência de documentação ou da falta de alguns dos requisitos/critérios, previstos nesta Resolução, será encaminhado ofício, via Aviso de Recebimento – Ar, a entidade que terá o prazo de 10 (dez) dias para saneamento.

§ 3º Não sendo atendido o prazo previsto no § 2º, deste artigo, caberá a Comissão Permanente de Monitoramento da Política Municipal de Assistência Social, emitir parecer a respeito da inscrição, devendo o mesmo ser encaminhado ao CMAS para deliberação.

§ 4º No prazo máximo, de 30 (TRINTA) dias, deverá ser realizada a visita técnica avaliativa, que subsidiará a elaboração de relatório sobre as condições para funcionamento, sendo observadas as normativas legais pertinentes.

§ 5º Após emissão do relatório da visita técnica, a Comissão Permanente de Monitoramento da Política Municipal de Assistência Social apresentará o mesmo à plenária para deliberação.

Art. 18. No caso de indeferimento ou cancelamento da inscrição as entidades e organizações de Assistência Social podem, para defesa de seus direitos, recorrerem inicialmente ao próprio CMAS e, mantido o indeferimento, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, conforme dispõe o art.16, § 1º e 4º, da Resolução CNAS nº16/10;

§ 1º O prazo para apresentação de recurso ao CMAS, será de 30 (trinta) dias, contados da formalização do recebimento da decisão final, atendendo ao disposto no art. 16, § 6º, da Resolução CNAS nº16/10.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, o CMAS deverá manifestar-se sobre a tempestividade, a materialidade e a legalidade do recurso.

Art. 19. Em atenção ao princípio constitucional da publicidade, as deliberações do CMAS, que disporem sobre concessão, indeferimento e cancelamento de inscrição, bem como suspensão e cancelamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, serão publicadas nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Nos casos de indeferimento ou de cancelamento de inscrição as entidades ou as organizações de Assistência Social interessadas, deverão ser comunicadas da respectiva decisão, via AR.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Monsenhor Salviano Pinto nº 185 – Centro Cep 63.800-000

QUIXERAMOBIM - CE

cmasquixeramobim@hotmail.com

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMAS, em sessão plenária.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixeramobim , 09 de fevereiro de 2021

SEBASTIÃO LEONARDO LUCAS DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixeramobim / CE

Conselheiros



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Monsenhor Salviano Pinto nº 185 – Centro Cep 63.800-000

QUIXERAMOBIM - CE

cmasquixeramobim@hotmail.com

ANEXOS

ANEXO I – A:Requerimento de Inscrição de entidades e ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, estabelecidas no município de Quixeramobim / Ce

ANEXO I – B:Requerimento de Inscrição de entidades e organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município.

ANEXO I – C: Requerimento de Inscrição de entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Política de Assistência Social, mas desenvolvam ações socioassistenciais, deverão inscrever.

ANEXO II: Plano de Ação Anual.

ANEXO III: Relatório de Atividades.

ANEXO V: Protocolo de Inscrição e Comprovante.
